

Pierre Bayle e a crítica como fundamento da liberdade moderna

Pierre Bayle and Critique as the Foundation of Modern Freedom

Maria Cecília Pedreira de Almeida
 Universidade de Brasília (UNB)
 cecylia.a@gmail.com

Resumo: O artigo examina o pensamento político de Pierre Bayle, destacando a centralidade da crítica como fundamento da liberdade individual e da tolerância religiosa. Analisando obras como o *Dicionário Histórico e Crítico* e o *Comentário Filosófico*, o estudo explora três eixos principais: (1) a crítica como método racional para questionar autoridades e tradições; (2) a defesa da tolerância religiosa baseada na liberdade de consciência e na rejeição da coerção estatal; e (3) a idealização da República das Letras como espaço de debate intelectual livre. Argumenta-se que a crítica bayliana não apenas antecipa princípios modernos de direitos individuais mas também oferece bases para reflexões contemporâneas sobre liberdade de expressão e limites do poder.

Palavras-chave: *Pierre Bayle; Crítica; Tolerância religiosa; República das Letras; Racionalismo; Liberdade de consciência.*

Abstract: This article examines the thought of Pierre Bayle, emphasizing the foundational role of critique in defending individual liberty and religious tolerance. Analyzing works such as the *Historical and Critical Dictionary* and the *Philosophical Commentary*, the study explores three key axes: (1) critique as a rational method for challenging dogmas and authorities; (2) religious tolerance based on freedom of conscience and the rejection of state coercion; and (3) the Republic of Letters as a model for free intellectual debate. It argues that Bayle's critique not only anticipates modern principles of individual rights and pluralism but also provides a framework for contemporary reflections on freedom of expression and the limits of power.

Keywords: *Pierre Bayle; Critique; Religious tolerance; Republic of Letters; Rationalism; Freedom of conscience.*

Recebido em 04 de maio de 2025. Aceito em 22 de junho de 2025.

dois pontos, Curitiba, São Carlos, vol. 22, n. 1, jun. de 2025, p. 159 -171 / ISSN: 2179-7412
 DOI: <https://doi.org/10.5380/dp.v22i1.99504>

Introdução

É sempre um desafio abordar um autor tão rico e complexo como Pierre Bayle. O objetivo deste texto não é propor novas interpretações ou oferecer respostas aos enigmas presentes em seu pensamento, mas, antes, recuperar alguns dos traços centrais de sua filosofia e utilizá-los como ferramenta para refletir sobre questões que ainda nos acompanham. Trata-se de destacar uma noção fundamental para Bayle e que se torna cada vez mais relevante em nossa contemporaneidade: a noção de crítica. Desde o século XVIII a filosofia busca combater a ignorância, o obscurantismo e a credulidade cega. A aposta na ciência e no conhecimento é uma das vias deste combate, que está longe de se findar.

No século XVIII, os escritos de Pierre Bayle consolidaram-se como referência incontornável no âmbito da filosofia moral e do pensamento político (ISRAEL, 2006, p. 10). Sua obra magna, o *Dicionário Histórico e Crítico* — publicado em 1696 e ampliado em 1702 — tornou-se leitura essencial para a intelectualidade europeia, ocupando lugar de destaque nas bibliotecas dos eruditos da época (GRAFTON, 1998, p. 161). A influência de Bayle no desenvolvimento das Luzes e na defesa da tolerância religiosa e da liberdade de consciência foi decisiva, contribuindo para as bases teóricas que posteriormente fundamentariam o reconhecimento dos direitos humanos. Não por acaso, Cassirer (1992, p. 227) celebrou o *Dicionário* como “arsenal de toda a filosofia iluminista”, síntese que captura o papel central da obra no século XVIII.

Contudo, apesar de sua relevância incontestável, uma dimensão permanece paradoxalmente negligenciada: o viés político de seu pensamento. Essa lacuna talvez se explique pelo estilo peculiar de Bayle — autor prolífico, mas avesso a sistematizações doutrinárias. Sua escrita fragmentária, marcada por digressões e ironias, muitas vezes obscurece a natureza de suas reflexões políticas, relegando-as a um segundo plano nos estudos sobre sua obra. Todavia, é precisamente nessa aparente dispersão que se encontra uma das chaves para compreender sua originalidade: Bayle não oferece um tratado político, mas um método crítico que subverte dogmas e convida à reflexão.

Como tentar capturar a circunscrição de certos conceitos em um autor cujos epítetos mais frequentes são “assistemático”, “filósofo do paradoxo”, “mosaico” e até “enigma” (BOST, 2006, p. 185; LENNON, 1999, p. 14; JOSSUA, 1977, p. 7)? Quem pretenda retomar temas do pensamento de Bayle terá, portanto, diante de si várias dificuldades. É tarefa complexa decifrar os seus argumentos e noções, dada a multiplicidade de fontes, interpretações e tradições por ele utilizadas. A sua inserção no âmbito do pensamento político também é controversa, como entende John Christian Laursen, ao declarar que “a contribuição de Bayle para a história da teoria política tem sido largamente negligenciada” (1997, p. 197). Diante de todas estas dificuldades, este breve estudo buscará apresentar como, a partir de sua noção de *crítica*, o pensamento de Pierre Bayle pode ser tomado não só como uma das matrizes das Luzes, mas também como uma contribuição fundamental, embora nem sempre explícita, para o estabelecimento da noção política de liberdade individual. Em outras palavras, trata-se de identificar o alcance e a extensão da crítica para Pierre Bayle e como ela se coadunaria com a existência política. Parece possível supor que a noção de crítica antecede logicamente os embates políticos, e que a licitude sobre a dúvida, a suspensão do juízo e a consciência errante transformam a liberdade de consciência num imperativo racional, legal e ético.

No pensamento de Pierre Bayle, a liberdade de consciência constitui um princípio fundamental, ancorado numa fundamentação ontológica e indissoluvelmente vinculado ao exercício da razão humana. Essa concepção pode ser compreendida através de três dimensões essenciais presentes em sua obra. Em primeiro lugar, destaca-se o método crítico bayliano, que estabelece a dúvida sistemática e o exame racional como ferramentas epistemológicas para o exercício da razão. Tal abordagem não se limita a um exercício intelectual abstrato, mas configura-se como condição necessária para o florescimento da liberdade de consciência.

Em segundo plano, a defesa bayiana da tolerância religiosa emerge como expressão concreta dessa liberdade, transcendendo a mera aceitação passiva das diferenças para postular um engajamento ativo no reconhecimento do direito ao dissenso. Bayle argumenta que a verdadeira tolerância exige a capacidade de conviver com ideias contrárias, particularmente no domínio religioso. Essa perspectiva revela uma compreensão sofisticada da liberdade como prática social e não apenas como princípio teórico.

Por fim, a concepção bayiana da República das Letras representa a materialização institucional desses ideais. Ao imaginar um espaço intelectual livre, onde o debate racional prevalece sobre as imposições de autoridade, Bayle esboça um modelo de sociedade fundamentado no poder persuasivo da razão e no respeito às diferenças de pensamento. Essas três dimensões - crítica filosófica, tolerância religiosa e comunidade intelectual livre - articulam-se de maneira coerente no pensamento bayiano, demonstrando como a liberdade de consciência se configura simultaneamente como fundamento epistemológico, princípio ético e projeto político.

1. O caminho da crítica

A crítica no pensamento bayiano manifesta-se como um fenômeno multifacetado e omnipresente, assumindo distintas configurações metodológicas. Num sentido amplo, configura-se como atividade racional aplicável a todo objeto de conhecimento. A veracidade de qualquer proposição depende necessariamente de sua conformidade com aquilo que o autor denomina “luz primitiva e universal” - princípio inato concedido por Deus a todos os seres humanos e que, quando adequadamente considerado, conduz de maneira infalível à persuasão racional.

Segue-se, portanto, que nós não podemos estar seguros de que uma coisa seja verdadeira, a não ser que ela se encontre de acordo com esta luz primitiva e universal que Deus dissemina na alma de todos os homens e que conduz infalível e invencivelmente sua persuasão, desde que eles estejam a ela bem atentos. (BAYLE, 2006, p. 89)

Essa abordagem implica uma rejeição radical a qualquer forma de conhecimento que não tenha sido submetido ao crivo da razão crítica. Bayle (2006, p. 88) desenvolve essa ideia através de uma metáfora jurídica particularmente reveladora: “todo dogma que não seja homologado, por assim dizer, verificado e autenticado no parlamento supremo da razão e da luz natural, só pode ter uma autoridade vacilante e frágil como o vidro”. A imagem do “parlamento supremo da razão” sugere um processo deliberativo rigoroso, onde as ideias devem ser examinadas e validadas coletivamente, enquanto a comparação com a fragilidade do vidro evidencia a precariedade dos dogmas não submetidos a esse exame crítico.

A esta dimensão geral somam-se modalidades específicas de crítica: a científica, voltada para a elucidação das causas naturais dos fenômenos, desconstruindo superstições; a racional, que problematiza leituras literais das Escrituras e expõe a inconsistência de crenças infundadas; e a moral, que opera simultaneamente como censura de comportamentos e como hermenêutica ética dos textos bíblicos, contribuição que Cassirer (1992, p. 229) reconheceu como uma das “aquisições comuns do século”.

Ainda no espectro crítico bayiano, destaca-se a crítica textual, dedicada à análise semântica dos escritos e à identificação de equívocos materiais cometidos por outros autores ou tradutores - empreendimento que constitui uma das motivações centrais para a elaboração do *Dicionário*. Por fim, a crítica histórica busca estabelecer os fundamentos para uma ciência positiva dos fatos, transpondo para o domínio historiográfico o rigor metodológico cartesiano (LABROUSSE, 1996, p. 39). Nesta perspectiva, os relatos históricos devem ser submetidos a escrutínio sistemático, confrontados com fontes diversas e confiáveis, e filtrados mediante a aplicação de princípios de clareza e distinção, de modo a preservar apenas os eventos autênticos ou verossímeis, distinguindo-os categoricamente de fabulações, equívocos e construções ficcionais.

A obra de Bayle revela-se singular não apenas em seu conteúdo crítico, mas também na própria forma como esse exercício crítico se materializa na escrita. Como observa Jean-Michel Gros (2006, p. 9), Bayle deliberadamente evita os formatos tradicionais de tratados ou sumas teológicas, optando por uma multiplicidade de gêneros - panfletos, cartas, notas e até um dicionário - que servem como veículos para difundir e aperfeiçoar diversas modalidades de crítica. Essa estratégia formal permite que o pensamento crítico bayliano se propague por espaços textuais os mais diversos, incluindo os mais inusitados, como as notas de rodapé.

Bayle opera uma curiosa inversão hierárquica no espaço da página: o que convencionalmente seria mero acessório - a nota de rodapé, normalmente relegada ao pé da página ou ao final do volume como complemento informativo - transforma-se no *locus* privilegiado para as análises mais profundas e relevantes, conferindo ao texto principal sentidos inesperados. O *Dicionário Histórico e Crítico* exemplifica magistralmente essa estratégia, não apenas contendo notas de rodapé, mas sendo em grande medida constituído por elas, com notas que por vezes se desdobram em novas notas (GRAFTON, 1998, p. 159). Essa arquitetura textual peculiar convive com uma impressionante variedade de outros formatos: panfletos contundentes contra os intolerantes, ensaios reflexivos, textos jornalísticos, correspondência intelectual, diálogos filosóficos, biografias de figuras ilustres e obscuras, fábulas moralizantes e discursos teóricos - todos marcados pelo inconfundível humor bayliano.

A tarefa de criticar, no sentido de afastar os erros já cometidos, é descrita dramaticamente por Bayle (1730, p. 606) na *Dissertation contenant le projet du Dictionnaire Historique et Critique*: “é pior do que lutar contra monstros, é querer cortar as cabeças da hidra, é como querer limpar os estábulos de Áugias”. É anunciada também na primeira parte do *Comentário Filosófico* : “pretendo compor um comentário de um gênero novo, fundamentando-o em princípios mais gerais e incontestáveis do que quanto poderiam oferecer-me o estudo das línguas, da crítica e dos lugares-comuns” (BAYLE, 2006, p. 85).

No que consiste este novo exercício? No registro do *Comentário Filosófico*, consiste primeiramente em seguir as luzes naturais da razão, sem descurar que os sentidos nos ajudam a decidir sobre o que é verdadeiro. Segundo o autor, a luz natural da razão e os princípios metafísicos auto evidentes são critérios supremos para discernir a verdade:

Portanto, se a luz natural da razão e da metafísica, se os princípios fundamentais das ciências, se essas verdades primeiras que trazem em si mesmas sua comprovação nos foram concedidas para avaliarmos corretamente a realidade e servirem como critério de julgamento, então é absolutamente necessário que elas se tornem nosso juiz soberano, e que a seu veredito submetamos todas as controvérsias acerca de conhecimentos duvidosos. (BAYLE, 2006, p. 94)

Nessa perspectiva, a razão assume um papel normativo, funcionando como instância última de avaliação, diante da qual todas as ideias e crenças devem ser submetidas a um rigoroso exame crítico. Embora Bayle privilegie a razão como fundamento último do conhecimento, ele não desconsidera o papel dos sentidos como fontes de informação. Contudo, os dados sensíveis só adquirem validade epistemológica quando submetidos ao crivo da análise racional. Essa postura se reflete no método bayliano, caracterizado por um constante exercício de ponderação argumentativa, no qual a crítica assume simultaneamente os papéis de defensor e acusador perante o “tribunal da razão”. Como observa o autor, até mesmo os teólogos reconhecem que “o tribunal supremo, que julga em última instância e sem apelação tudo o que nos é proposto, é a razão que fala pelos axiomas da luz natural ou da metafísica” (BAYLE, 2006, p. 87). Essa afirmação, além de reforçar a primazia da razão, coloca em xeque tradições, comportamentos e dogmas religiosos, demonstrando como o pensamento crítico bayliano desafia estruturas de autoridade estabelecidas. A racionalidade, portanto, configura-se não apenas como instrumento de conhecimento, mas como princípio subversivo capaz questionar os fundamentos mesmos das convicções coletivas.

Em sua concepção filosófica, Bayle postula que o exercício crítico não constitui uma opção facultativa para o sujeito cognoscente, mas sim uma exigência inerente à própria estrutura da razão humana. O autor fundamenta esta posição na ordem epistemológica estabelecida por Deus entre as faculdades do espírito, onde o conhecimento racional – as “luzes do entendimento” - necessariamente precede e condiciona a ação moral – os “atos da vontade”. Esta relação hierárquica apresenta-se, segundo Bayle, como uma lei necessária e imutável da natureza humana:

Está provado porque a ordem que Deus estabeleceu entre as operações dos espíritos é que eles conheçam antes de amar, e que as luzes do entendimento precedam os atos da vontade. Esta ordem parece ser uma lei necessária e imutável, pois não conhecemos com mais clareza que dois e dois são quatro do que reconhecemos que, para agir racionalmente, é preciso duvidar de uma coisa que parece duvidosa, negar uma coisa que parece evidentemente falsa, afirmar aquelas que parecem evidentemente verdadeiras, amar as que parecem boas e odiar as que parecem más. (BAYLE, 2006, p. 165)

A crítica racional assume o estatuto de imperativo categórico do pensamento, tão evidente e inescapável quanto as verdades matemáticas mais elementares. A sequência cognitiva estabelecida - primeiro conhecer, depois julgar, finalmente agir – configura-se como matriz fundamental para qualquer ação verdadeiramente racional. Bayle, assim, estabelece uma relação indissociável entre a epistemologia e a ética.

Enquanto atividade de pesar os prós e os contras, a crítica obriga a razão a nunca conceder assentimento a não ser que a proposição *sub judice* se mostre de maneira clara e evidente. Quando isso não acontecer, caberá a suspensão do juízo acerca do que não se tem certeza. A crítica como “arte de julgar”, ou de “levar a cabo uma distinção”, avaliar e discernir entre o “autêntico e inautêntico, o verdadeiro e o falso, o correto e o incorreto, o belo e o feio” (KOSELLECK, 1999, p. 93), esclarecendo sobre a verdade ou falsidade de uma informação ou de uma opinião, é algo que chega a se confundir com o estilo de Bayle, o que é confirmado por Koselleck:

A crítica torna-se a instância judicativa que distingue a razão, que faz avançar constantemente o processo dos prós e contras. Após o enorme trabalho de Bayle, o conceito de crítica estará indissociavelmente ligado ao conceito de razão. (KOSELLECK, 1999, p. 96)

A prática da crítica, na concepção de Bayle, exige um rigor metodológico que transcende o mero exame superficial de ideias. Como o filósofo adverte no verbete *Pellisson* de seu *Dicionário Histórico e Crítico* (1730, D): “para conhecer a força das objeções, é preciso considerá-las no interior de seu Sistema, ligadas a seus princípios gerais e com suas consequências”. Esta afirmação revela que uma análise crítica autêntica não pode isolar argumentos de seu contexto teórico original, sob pena de degenerar em mera controvérsia estéril: isso não seria um “exame de fato”.

Tal exame crítico pressupõe uma dupla ascese intelectual: por um lado, a suspensão da pretensão dogmática de posse da verdade; por outro, o esforço para neutralizar o influxo das paixões, que invariavelmente distorcem o juízo. Bayle adverte que “eles sempre creem ter razão, pois têm uma presunção de ter sempre a justiça a seu lado, e desejam apaixonadamente que o seu partido triunfe” (BAYLE, 1730, “Pellisson”, D). Esta observação aguda expõe o paradoxo fundamental da crítica: como exercê-la adequadamente quando se está imerso nas paixões que a controvérsia suscita?

O problema torna-se particularmente agudo nas disputas religiosas, onde os contendores assumem simultaneamente os papéis de juízes e partes interessadas. Neste contexto, como nota Bayle, “é sua inclinação, e não sua luz interior, que é o princípio de sua persuasão» (BAYLE, 1730, «Pellisson», E). A crítica genuína exige, portanto, a comparação das razões de ambos os lados. A crítica tem um horizonte ético: ela renega o princípio da autoridade, da literalidade das escrituras, exige o exame das próprias convicções e propõe como guia a liberdade de espírito.

Bayle apresenta a confiança na capacidade de julgamento do leitor, não apenas no âmbito da análise da revelação, mas também na esfera da mera argumentação racional. O objetivo último de Bayle nunca deixou de ser a aprovação de uma diversidade religiosa e intelectual. Por meio de exemplos, casos e anedotas, há a exposição de questões de forma implacável ao leitor, que não raras vezes refuta e ridiculariza posições de autoridade, fazendo um convite à reflexão, ao abandono de preconceitos, à superação de superstições e a um exercício da crítica. A leitura, atividade necessariamente solitária, pode promover essa dimensão autocritica, constituída pelo esforço para pensar, perceber e colocar-se no lugar do outro. Neste contexto, a crítica implica sobretudo renunciar à certeza de que se tem razão (BOST, 2006, p. 246).

O método crítico bayliano constitui um instrumento epistemológico de dupla face: por um lado, serve para retificar equívocos históricos acerca de grandes personagens do passado, permitindo novas interpretações da revelação; por outro, apresenta-se como ferramenta analítica privilegiada para o exame da realidade política. Esse procedimento sistemático estabelece um diálogo fecundo com objetos históricos particulares que, uma vez submetidos à análise crítica, revelam noções universais de caráter filosófico. Longe de se configurar como mero exercício acadêmico circunscrito, o método bayliano transcende os limites das controvérsias eruditas para se projetar sobre todo o universo letrado, adquirindo assim uma dimensão verdadeiramente cosmopolita.

A natureza essencialmente crítica desse método revela-se particularmente adequada ao estudo da política, domínio que, por ser obra dos homens, apresenta-se infinitamente mais instável e mutável do que as leis naturais passíveis de apreensão racional. É precisamente por seu caráter eminentemente crítico que Bayle consegue estabelecer parâmetros para a atuação tanto dos súditos quanto dos soberanos. Mais ainda: é através da crítica - tanto em sua forma quanto em seu conteúdo - que o filósofo elabora sua concepção de tolerância, transformando-a em princípio norteador da vida política.

2. A ideia da tolerância religiosa

A concepção bayliana de tolerância religiosa assenta-se no reconhecimento dos direitos da consciência errante, que incluem tanto a liberdade de pensamento quanto a possibilidade do erro.

É preciso reconhecer que aquele que está no erro – ou que a religião dominante crê estar em erro – deve ter os mesmos direitos que se concedem àqueles que escolheram o partido da religião dominante (MORI, 1999, p. 275). De acordo com o autor, a nossa ignorância fundamenta a perspectiva segundo a qual as relações entre os indivíduos devem ser pautadas pela igualdade de direitos.

Assim como no Leviatã, de Hobbes, a vulnerabilidade torna iguais os indivíduos no estado de natureza, em Bayle, a ignorância em certa medida torna iguais os homens a respeito de certos direitos, notadamente o direito à liberdade. Os homens são igualmente ignorantes e em matéria de religião o recurso exclusivo à revelação é insuficiente para provar que partido tem razão. Por isso todas as religiões devem ser toleradas e não deve haver privilégios de nenhuma confissão sobre outra.

Contudo, cabe indagar: que tipo de liberdade está em jogo nessa formulação? A teoria política, desde a clássica distinção proposta por Isaiah Berlin (1969, p. 62) entre liberdade negativa e positiva, oferece um instrumental analítico pertinente para essa reflexão. Enquanto a primeira se refere à ausência de coerção externa, garantindo ao indivíduo a possibilidade de agir sem interferências indevidas do Estado ou de outros agentes, a segunda diz respeito à capacidade de autodeterminação, na qual o sujeito se governa por normas que ele mesmo reconhece como válidas.

No caso de Bayle, é plausível afirmar que sua noção de liberdade alinha-se predominantemente ao conceito negativo, pois ele defende que os indivíduos possuem direitos inalienáveis – particularmente

no âmbito da consciência – que devem ser exercidos sem a intromissão do poder político ou da pressão social. Essa perspectiva não implica, contudo, uma defesa do individualismo absoluto, mas antes a delimitação de um espaço inviolável de autonomia privada, no qual a razão crítica pode operar livre de constrangimentos externos.

Poder-se-ia pensar que o autor se restringe à liberdade de opinião e, portanto, defende apenas uma liberdade interior, de pensamento e opinião. No entanto, uma leitura detida do *Comentário Filosófico* mostra que o autor não se contenta com essa ideia. É claro no seu texto que ter direito a adotar uma opinião não é apenas detê-la em segredo, a portas fechadas, mas expressá-la e ainda debater as razões de seu assentimento com os outros. Em outras palavras, o que Bayle postula não é apenas a liberdade de religião, ou de culto, ou de reunião, mas a liberdade de exercer a crítica. Entende ser essencial o direito de assembleia, e mais ainda o direito de “raciocinar modestamente a favor de sua crença e contra a doutrina oposta” (BAYLE, 2006, p. 242). A crítica, como “arte de julgar” é essencial para evitar dogmatismos e para discernir uma verdade, seja ela religiosa ou não. É este princípio que deve ser perseguido pelos governantes, não a unidade religiosa, algo impossível de se conseguir, mas uma abertura perpétua à livre investigação (JENKINSON, 1996, p. 317).

É possível discernir a fundamentação da tolerância em vários níveis argumentativos: há uma argumentação moral, que afirma a imoralidade da perseguição. É bastante conhecida a contundente crítica bayiana à perseguição religiosa, denunciando-a como uma violação dupla: do direito à liberdade de consciência e dos princípios evangélicos de caridade que deveriam reger as relações entre os cristãos:

(...) todo homem que crê seja permitida a violência sobre a consciência deve crer também que é uma consequência legítima que todos os crimes se transformem em atos de piedade em suas mãos, contanto que procurem destruir a heresia. (BAYLE, 2006, p. 249)

Há uma argumentação epistemológica ou filosófica, que examina os limites estruturais do conhecimento humano - especialmente no que concerne às questões religiosas -, refutando sistematicamente as pretensões de verdade absoluta que frequentemente servem de justificação para a intolerância.

Por fim, é possível discernir também uma argumentação política, que sustenta que uma sociedade tolerante pode ser pacífica, bem ordenada e que a autoridade máxima do poder político deve coibir os abusos por parte das seitas. Nesta perspectiva, o Estado assume o papel de guardião imparcial, responsável por conter os excessos sectários e garantir o espaço público como arena de coexistência pacífica entre diferenças.

A doutrina da tolerância em Bayle se desenvolve em torno de dois princípios complementares: de um lado, a liberdade e os direitos da consciência; de outro, a autoridade e os direitos do soberano. De acordo com Bayle, a história europeia dos séculos XVI e XVII mostra de maneira bastante convincente que a pretensão de possuir o monopólio da verdade leva ao dogmatismo e à violência. Neste contexto, a tolerância surge como antídoto filosófico e político, representando uma renúncia consciente à pretensão de posse exclusiva da verdade.

O núcleo da argumentação bayiana reside no reconhecimento dos direitos da consciência errante, fundamentado na premissa de que a sinceridade pode coexistir com o erro, e que nenhuma evidência definitiva assegura a posse absoluta da verdade. Embora esta postura possa sugerir uma “ética da dúvida” - que, como observa Abel (2022), pode evoluir para uma “ética da compaixão” -, tal perspectiva não deve ser confundida com mera condescendência piedosa ou permissividade irrefletida. Trata-se antes de um procedimento crítico que envolve o respeito pelas convicções imediatas da consciência individual, princípio que leva Bayle a defender inclusive a liberdade dos ateus. O ateu, ser racional e até (segundo Bayle possivelmente) virtuoso, não deve ser excluído da sociedade política, cabendo somente a instrução

com palavras para esclarecê-los, sem opor-lhes coerção ou violência (BAYLE, 2006, p. 251-2).

Dessa forma, depreende-se com clareza que Bayle postula a impossibilidade radical de qualquer abdicação, por parte dos indivíduos, dos direitos inerentes à sua consciência, ou de interferências externas a ela. Tal princípio, que constitui um dos alicerces fundamentais de sua teoria política, é encontrado no *Dicionário Histórico e Crítico*, mais precisamente no artigo “Geldenhaur”, observação F, onde o filósofo assevera: “os soberanos não receberam de Deus o poder de perseguir as religiões” (BAYLE, 1730, “Geldenhaur”, F). Essa afirmação categórica não apenas delimita com precisão os âmbitos legítimos de atuação do poder temporal, mas também revela a profunda coerência entre a defesa bayliana da tolerância e seu método crítico radical. Pois é precisamente através do exercício incessante da crítica - dessa razão examinadora que não poupa nem mesmo os dogmas mais estabelecidos - que se torna possível afirmar os fundamentos últimos da tolerância como princípio da vida política. A liberdade de consciência, nessa perspectiva, mostra-se indissociável da prática crítica que Bayle tanto cultiva, constituindo assim as duas faces de uma mesma moeda filosófica: a primeira como condição de possibilidade, a segunda como expressão da autonomia do pensamento.

3. Uma defesa da República das Letras

A expressão República das Letras – proveniente do latim *Respublica litteraria* – é empregada largamente a partir do século XVI, para designar a comunidade de eruditos europeus que se correspondeativamente, ultrapassando as barreiras confessionais, lingüísticas e nacionais. Coube a Bayle a popularização desta expressão (LAPLANCHE, 1986, p. 26), ao fundar, dirigir e escrever, praticamente sozinho, as *Nouvelles de la République des Lettres* (NRL), periódico que traz as novidades editadas nos mais variados campos do saber, especialmente na literatura, na ciência e na teologia.

O jornal de Bayle traz informações e exerce a crítica sobre os assuntos do momento, para uma comunidade especial. A República das Letras, segundo o autor, o reino da liberdade e da verdade, e mesmo da fraternidade, configura de alguma forma a realização virtual de uma sociedade ideal crítica e tolerante.

Contudo, esta construção intelectual apresenta um contraste marcante com as características dos corpos políticos reais de sua época. A dicotomia entre esse espaço ficcional, onde reina a liberdade de pensamento sem restrições, e os Estados concretos, submetidos aos mecanismos de coerção e à limitação sistemática das liberdades, constitui um interessante paradoxo. Esta ficção política - a República das Letras - é habilmente mobilizada e instrumentalizada por Bayle em sua construção teórica da tolerância.

Mais do que mero exercício de imaginação política, essa comunidade ideal funciona como dispositivo crítico, estabelecendo um contraponto normativo que revela as deficiências das sociedades reais e aponta para a possibilidade de uma convivência baseada no respeito às diferenças e no livre exame das ideias. Desta forma, a utopia da República das Letras transcende seu estatuto ficcional para converter-se em ferramenta conceitual fundamental na elaboração de sua teoria da tolerância.

Na República das Letras a crítica não é apenas um passo, mas procedimento essencial no estabelecimento da verdade e da liberdade. Ela colabora no esclarecimento geral; ainda que abstrata, ela engendra efeitos bem concretos. A crítica honesta, “sustentada pelo partido da razão e pelo interesse da verdade” (BAYLE, 1730, “Catius”, D), não pode ser proibida. Tal situação é diferente do que ocorreria normalmente nas elaborações de libelos difamatórios. Nestes, há acusações, fatos sem provas e o autor normalmente se esconde sob o véu do anonimato para não ter que comprovar o que publicou e para fugir à sua responsabilidade. Na crítica, os autores se expõem abertamente, provam suas alegações, e se expõem à “lei de talião”, pois ao criticarem, correm o risco de serem novamente criticados por aqueles que julgaram (BAYLE, 1730,

“Catius”, D). Em suma, o objetivo da crítica é o estabelecimento da verdade e a regra é a utilização da reta razão; em contrapartida, o alvo da sátira é atacar a honra de alguém, e nesse caso pouco importam argumentos racionais ou a fundamentação em evidências.

No que concerne ao debate puramente intelectual as regras são claramente estabelecidas e o julgamento é proferido pelos juízes naturais da República das Letras, o próprio público. Trata-se então de um estado regido unicamente pelas leis naturais, no qual todos os membros dispõem de um direito igual de julgar, por meio da razão, as disputas entre autores. Como nesta sociedade há jurisdição recíproca, todos são juízes e jurisdicionados para decidir as controvérsias:

Segundo a ordem, e segundo as leis da república das letras, só se deve opor um livro a outro livro. A crítica de uma obra é propriamente falando um processo que um autor intenta perante seus juízes naturais. Ele é convocado a comparecer diante do público para dizer ou que ele raciocinou mal, ou que ele entendeu mal certas coisas. Ei-lo citado no tribunal legítimo. Pois cabe ao público julgar em primeira e última instância esses tipos de acusações. (BAYLE, DHC, “Tavernier”, E.)

No reino da crítica, a instância julgadora não é a justiça civil, mas o “tribunal natural” composto pelos próprios membros da República das Letras. Nesse sentido, um autor que se vê criticado por outro não deve ir buscar reparação fora desse “tribunal legítimo”, no qual será julgado pelos seus pares, pois além de subverter os critérios de julgamento entre as diferentes esferas, ele apenas denunciaria a sua fraqueza: “isso (...) seria mudar a ordem das coisas e procurar suprir a ignorância pelo crédito que se esperaria encontrar, pela força das intrigas, no tribunal de magistrados” (BAYLE, DHC, “Tavernier”, E.).

A República das Letras, quando comparada às repúblicas políticas reais, revela-se como um espaço regido por princípios radicalmente distintos. Seus embates empregam armas intelectuais em vez de materiais, e seu tribunal de apelação obedece a critérios epistemológicos em lugar de jurídicos. Bayle estabelece assim uma oposição estrutural entre esses dois domínios: enquanto os conflitos eruditos se travam em nome da busca desinteressada da verdade e do progresso das luzes – “a guerra ‘erudita’ é feita em nome do interesse da verdade e das luzes” –, as contendas políticas e religiosas, frequentemente motivadas por questões de poder e dogma, mostram-se visceralmente hostis ao exame crítico: “a religião não suporta o espírito acadêmico: ela quer que se negue ou que se afirme” (BAYLE, DHC, “Chrysippe”, G).

O que distingue fundamentalmente esses âmbitos conflituosos reside na natureza produtiva dos debates intelectuais. Nestes últimos, o consentimento racional dos entendimentos pode conduzir a uma genuína conciliação entre as partes, pois todos compartilham as normas procedimentais e os critérios de validação empregados. Nos combates intelectuais não está em causa o indivíduo, ou o que pode levar à sua salvação, ou a sua dignidade moral, nem mesmo a sua integridade psíquica. A autoridade é a da prova, os critérios são racionais e o modo de solução de disputas é democrático: somente mediante esta sua via é que poderá se estabelecer uma verdade, que pode ser compartilhada por muitos, ou por todos, gerando o fim do conflito, algo que as guerras de religião sempre falharam em conquistar.

Como em uma sociedade política, a República das Letras também tem princípios norteadores. A pluralidade dos pontos de vista é essencial a esta sociedade sem Estado que tem regras claras de funcionamento, como a prova factual, a demonstração e a razão crítica. A associação filosófica dos eruditos tal como idealizada por Bayle mostra que é possível a concretização das finalidades últimas da sociedade política: a ordem pública e a liberdade intelectual. Como afirma Fumaroli, a República das Letras é similar às “cidades utópicas da Renascença, de Thomas More à Campanella, em vista de um ‘bem comum’ teórico, mas também prático” (FUMAROLI, 1988, p. 141).

Qual seria este bem comum prático? No caso de Bayle, ao empreender uma luta em favor do esclarecimento, procurando alcançar um número cada vez maior de leitores, ele contribui também para criar as condições

de surgimento de uma opinião pública capaz de exercer a crítica (BOST, 2006, p. 200). A República das Letras permite a criação de um espaço público que debate e questiona o poder eclesiástico e o poder político, por meio das discussões democráticas entre os seus cidadãos que partilham valores comuns como o bom senso, a boa-fé e a tolerância (MCKENNA, 2015, p. 5).

Estas posições são corroboradas pela própria expressão escolhida por Bayle. Embora ele não a tenha criado, ele a utilizou e difundiu largamente. Ele não usou “comunidade”, “associação”, “aristocracia” ou “sociedade das letras”, mas optou por “República”, termo que pressupõe uma relação entre iguais. Esta acepção privilegia o coletivo em detrimento do indivíduo, como também supõe o assentimento de todos a uma ideia superior e condutora de virtude. Isso porque as normas desta sociedade, impostas por princípios da razão, devem ser observadas por todos, em prol de um interesse comum. Além disso, a República das Letras é pluriconfessional e laica. Apesar do predomínio do princípio *cujus regio ejus religio*, segundo o qual cada Estado impunha uma única religião, a tolerância é a regra entre os letrados. Nesse sentido, ela é altamente desafiadora das estruturas hierárquicas que caracterizavam o Antigo Regime (BAYLE, 1974, p. 591A).¹ Tal República configura, portanto, um domínio de liberdade subtraído do jugo intolerante da religião (GROS, 2003, p. 39). Diferentemente da utopia da sociedade de ateus, condenada a uma existência apenas ideal, a República das Letras tem uma existência real – ainda que parcial ou limitada – para os seus cidadãos.

Entendida como “ficção jurídica” ou “metáfora” (FUMAROLI, 1988, p. 150), a República das Letras é assim a prefiguração de um estado onde haveria liberdade, igualdade e fraternidade, que transcenderia as fronteiras nacionais e sobretudo confessionais, unindo todos que buscassem o conhecimento. A diversidade de pontos de vista reconhece o conflito como legítimo, necessário e produtivo. Talvez aí esteja uma das principais discrepâncias entre a visão da esfera política e do domínio das Letras no pensamento de Bayle. Parece que na esfera político a erradicação do conflito é a grande preocupação. No entanto, na comunidade dos letrados, o exercício da crítica, o combate e o reconhecimento do outro são etapas essenciais.

É possível sustentar que a crítica irradia-se também para o domínio da política, no qual a partir do objetivo central, a paz, é possível mostrar que algumas teorias podem ser completamente refutadas (como por exemplo, a de que a tolerância seria prejudicial ao corpo político), enquanto outras (inclusive a teoria de que uma forma de governo é mais benéfica que outra) não são comprovadas. Isso fica claro em uma passagem do *Comentário Filosófico*:

Declaro de maneira clara e franca que aqueles que não concedem liberdade de consciência a tais religiões agem mal; porém, sendo este mal passível de graduação, consideremos seus diversos níveis em relação a esta regra, ou a este princípio fundamental [point fixe]: *deve-se empregar todos os esforços para instruir com razões vigorosas e sólidas aqueles que erram, mas lhes deixar a liberdade de declarar que persistem em seus sentimentos e de servir a deus conforme sua consciência, quando não se logra corrigi-los*; quanto ao mais, não se deve oferecer a suas consciências nenhuma ameaça de mal temporal ou recompensa capaz de seduzi-los. Eis o princípio fundamental onde reside a verdadeira liberdade de consciência; de modo que, afastando-se mais ou menos deste princípio, diminui-se proporcionalmente a tolerância. (BAYLE, 2006, p. 242)

O direito de exercer a crítica é subjetivo e intersubjetivo: ele é o ponto fixo, a partir do qual se erige a construção da liberdade de religião e culto. A legalidade da crítica não repousa em seu conteúdo: funda-se no ato de vontade e da consciência que a origina. Daí não se submeter a nenhuma instância exterior, seja ela política ou religiosa. Desse modo, é pelo exercício irrestrito da crítica que é possível não apenas compreender e obedecer, mas também duvidar das leis do Estado (embora o súdito não possa afrontá-

¹ Embora a República das Letras se oriente em favor de um bem comum, isso não quer dizer que não existam cidadãos mais ilustres do que outros. No entanto, Bayle afirma também que ninguém está imune ao erro, mesmo os mais sábios, como Scaliger ou Salmásio. Cf. DHC, “Bautru (Guillaume)”, B. O tema da vocação é declinado em termos de deveres morais que se impõem a todo escritor: “um autor que procura a própria glória em detrimento da utilidade de seus leitores é um homem a quem devemos temer as imposturas”. Cf. BAYLE, RQP, OD II, p. 591a.

las abertamente). Ao estabelecer esta máxima, Bayle propõe uma sociedade que não teme o pluralismo de religiões e que valoriza a liberdade da crítica. Se a consciência individual deve ser protegida, ou seja, se é ilegítima qualquer violência sobre ela, a ela deve ser conferida a liberdade de expressar-se, ainda que “amiablement”.

4. Considerações finais

O pensamento de Pierre Bayle, centrado na noção de crítica, revela-se fundamental não apenas para a compreensão de diversas noções que ganharam força no Iluminismo, mas também para a fundação de princípios modernos de liberdade individual e tolerância religiosa. Ao analisar os três eixos principais de sua filosofia — a crítica como exercício racional, a defesa da tolerância baseada na liberdade de consciência e a idealização da República das Letras —, este texto procurou demonstrar como Bayle antecipou questões que continuam a desafiar as sociedades contemporâneas. Sua insistência na crítica como método para superar dogmas e questionar autoridades estabelece as bases para uma cultura de debate livre e pluralista, essencial para a manutenção de sociedades democráticas.

A crítica bayiana, longe de ser uma mera ferramenta intelectual, assume um caráter político ao defender a inviolabilidade da consciência individual. Nesse sentido, Bayle não apenas contribuiu para o desenvolvimento da teoria política moderna, mas também ofereceu um modelo de resistência contra a coerção e a intolerância. Sua defesa da República das Letras, como um espaço de liberdade intelectual e fraternidade entre eruditos, prefigura a ideia de uma esfera pública onde o diálogo e a busca pela verdade prevalecem sobre o autoritarismo e o sectarismo.

Seja por seu conteúdo, com a rejeição da perseguição, seja por sua forma, diversa e livre, por vezes cronista, por vezes ensaística, uma forma que não encontra padrões formais rígidos; seja pelo seu método, que busca examinar a fundo posições antagônicas, que encontra e supera sucessivas contradições, o empreendimento de Bayle lança as bases do que será o grande edifício filosófico do século XVIII.

O caminho da crítica constitui o método por excelência do pensamento bayiano. Trata-se de um exercício sistemático de exame racional que, através da dúvida metódica e da análise rigorosa, visa desmontar os preconceitos e as pretensões dogmáticas. Esse procedimento crítico não se limita a uma atitude meramente negativa ou destrutiva, mas representa a condição necessária para o estabelecimento de qualquer conhecimento.

É precisamente essa prática crítica que fundamenta e legitima a defesa da tolerância feita por este autor. A consciência aguda dos limites do conhecimento humano - particularmente em matéria religiosa - leva Bayle a reconhecer a impossibilidade de qualquer pretensão ao monopólio da verdade. Daí decorre sua concepção da tolerância não como mera concessão graciosa, mas como exigência racional decorrente da própria natureza do entendimento humano. A liberdade de consciência aparece assim como corolário necessário do exercício crítico: se a razão humana é limitada e falível, a coerção em matéria de fé revela-se não apenas moralmente condenável, mas epistemicamente injustificável.

A República das Letras representa a materialização institucional desses dois princípios. Como espaço ideal onde reina a liberdade de exame, a República das Letras encarna a possibilidade concreta de uma comunidade regida pelos princípios da crítica racional e da tolerância recíproca. Nesse sentido, ela funciona simultaneamente como modelo normativo e como contraponto crítico às sociedades reais, marcadas pelo dogmatismo e pela intolerância. A articulação entre esses três elementos revela a coerência profunda do pensamento bayiano: a crítica como método, a tolerância como princípio ético-político, e a República das Letras como utopia realizável onde ambos podem florescer plenamente.

Referências bibliográficas

- ABEL, O. 2022. *La suspension du jugement comme impératif catégorique*. Blog Olivier Abel. . Disponível em: <https://www.olivierabel.fr/2022/09/06/la-suspension-du-jugement-comme-imperatif-categorique/>. Acesso em: 10 out. 2023
- BAYLE, P. 2006. *De la tolérance: Commentaire Philosophique*. Jean-Michel Gros (Ed). Paris, Honoré Champion,
- BAYLE, P. 1730. *Dictionnaire historique et critique par Mr. Pierre Bayle*. Quatrieme Edition, revue, corrigée, et augmentée. Avec la vie de l'auteur par Mr. Des Maizeaux. - Amsterdam, P. Brunel, R. & J. Wetstein & G. Smith, H. Waesberge, P. Humbert, F. L'Honoré, Z. Chatelain et P. Mortier ; Leiden, Samuel Luchtmans, Disponível em https://archive.org/details/bub_gb_x_xrAWQfTtMC/page/n609/mode/2up?view=theater
- BAYLE, P. 1974. *Œuvres diverses*. Éd. A. Niderst, Paris, Éd. Sociales
- BAYLE, P. 1820. Dictionnaire historique et critique/11e éd., 1820. https://fr.wikisource.org/wiki/Dictionnaire_historique_et_critique/11e_%C3%A9d.,_1820/Dissertation_contenant_le_projet .
- BAYLE, P. 2000. *Political Writings*. JENKINSON, Sally L. (ed.). Cambridge : Cambridge University Press
- BERLIN, I. 1969. "Two Concepts of Liberty." In: Isaiah Berlin *Four Essays on Liberty*. Oxford: Oxford University Press
- BOST, H. 2006. *Pierre Bayle historien, critique et moraliste*. Brepols Publishers, Bibliothèque de l'Ecole des Hautes Etudes, Sciences Religieuses, 129
- CASSIRER, E. 1992. *A filosofia do Iluminismo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1992.
- GROS, J-M. 2003. La place de la "République des Lettres" dans l'oeuvre de Bayle: de la correspondance au Dictionnaire . In : DELPLA, Isabelle; ROBERT, Philippe de (Éds). *La raison corrosive : études sur la pensée critique de Pierre Bayle* . Paris : Honoré Champion
- FUMAROLI, M. 1988. La République des Lettres. *Diogène*, n. 143, p. 129-150.
- GRAFTON, A. 1998. *As origens trágicas da erudição: pequeno tratado sobre a nota de rodapé*. Campinas, São Paulo: Papirus
- ISRAEL, J. 2006. *Enlightenment Contested : philosophy, modernity, and the emancipation of man (1670-1752)*. Oxford University Press
- JENKINSON, S. L. 1996. Two concepts of tolerance: or why Bayle is not Locke. *The Journal of Political Philosophy*, v. 4, n. 4, p. 302-331
- JOSSUA, J-P. 1977. *Pierre Bayle ou l'obsession du mal*. Paris: Aubier-Montaigne
- KOSELLECK, R. 1999. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro, EDUERJ, Contraponto
- LABROUSSE, E. 1996. *Pierre Bayle*. Paris: Albin Michel
- LAPLANCHE, F. 1986. *L'écriture, le sacré et l'histoire : Érudits et politiques protestants devant la Bible en France au XVIIe siècle*. Amsterdam & Maarsen : Presses universitaires de Lille

- LAURSEN, J. C. 1997. Baylean liberalism: Tolerance requires nontolerance. In: LAURSEN, J. C.; NEDERMAN, C.J. (Eds.). *Beyond the persecuting society: Religious toleration before the Enlightenment*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press
- LENNON, T. M. 1999. *Reading Bayle*. Toronto: University of Toronto Press
- McKENNA, A. 2015. *L'ironie de Bayle et statut dans l'écriture philosophique*. In : *Études sur Pierre Bayle*, Paris: Honoré Champion.
- MORI, G. 1999. *Bayle philosophe*. Paris, Honoré Champion.